

GUIA PRÁTICO

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS EVENTUAIS ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS
OCORRIDOS ENTRE 15 E 19 DE SETEMBRO DE 2024

[Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Atribuição de subsídios eventuais às famílias afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024

(N65 B - V4.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502; dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha Nacional de Emergência Social: 144; 24 horas por dia/todos os dias.

Site: www.seg-social.pt, consulte a [Segurança Social Direta](#) e, ou use o [e-Clic](#)

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de novembro de 2024

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

ÍNDICE

A – O que são?	
A1 – Abrange que concelhos e freguesias?	
B – Que tipo de subsídios estão previstos?	
B1 – Subsídios eventuais.....	
C – Quem é que pode beneficiar destes subsídios?	
D – Como funciona a atribuição dos subsídios eventuais?	
D1 – Indivíduos e famílias.....	
D2 – Agricultoras/es.....	
E – Qual o valor e quanto duram estes subsídios?.....	
E1 – Indivíduos e famílias	
E2 – Agricultoras/es.....	
F – Como é que é pago?	
G – Como é que faço para requerer?.....	
G1 – Indivíduos e famílias.....	
Formulário.....	
Outros documentos necessários	
Onde posso requerer.....	
G2 – Agricultoras/es	
F – Quais são as minhas obrigações?	
G – Legislação útil	

A – O que são?

Um conjunto de medidas, excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios ocorridos nas regiões Centro e Norte de Portugal continental, foi acionado para beneficiar as populações, empresas, associações e os municípios afetados visando a reposição da normalidade, a recuperação das atividades económicas e a reconstrução das infraestruturas. Estas medidas são complementadas por apoios excecionais no domínio da proteção social, como a atribuição de subsídios eventuais.

A atribuição de subsídios eventuais, monetários e de concessão única ou de manutenção, é para pessoas e famílias que, em resultado dos incêndios, se encontrem comprovadamente em situação de carência ou perda de rendimento e que necessitem de proceder a despesas necessárias à sua subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis, incluindo despesas com alojamento temporário.

A1 – Abrange que concelhos e freguesias?

De acordo com o ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, não obstante os pontos 2 e 3 deste diploma, são considerados concelhos, e respetivas freguesias, afetados os que abaixo estão identificados por distrito:

a) No distrito de **Aveiro**, os concelhos:

- i) De **Águeda**: as freguesias de Macinhata do Vouga; Valongo do Vouga; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba; União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga; e União das freguesias de Águeda e Borralha;
- ii) De **Albergaria-a-Velha**: as freguesias de Ribeira de Fráguas; Albergaria-a-Velha e Valmaior; Branca; Alquerubim; São João de Loure e Frossos; e Angeja;
- iii) De **Arouca**: as freguesias de Alvarenga; Moldes; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; e União das freguesias de Canelas e Espiunca;
- iv) De **Aveiro**: as freguesias de Cacia; e Esgueira;
- v) De **Estarreja**: a União das freguesias de Canelas e Fermelã;
- vi) De **Oliveira de Azeméis**: a freguesia de Ossela; União de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail; e União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz;
- vii) De **Sever do Vouga**: as freguesias de Pessegueiro do Vouga; Sever do Vouga; Talhadas; União das freguesias de Silva Escura e Dornelas; União das freguesias de Cedrim e Paradela; e Rocas do Vouga;
- viii) De **Vale de Cambra**: a freguesia de São Pedro de Castelões;

b) No distrito de **Braga**, os concelhos:

- i) De **Barcelos**: a freguesia de Barqueiros;
- ii) De **Braga**: a União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente);
- iii) De **Cabeceiras de Basto**: as freguesias de Cavez; União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas; Rio Douro; Bucos; e União das freguesias de Alvite e Passos;
- iv) De **Celorico de Basto**: as freguesias de Codeçoso; Moreira do Castelo; Fervença; Agilde; Arnóia;

- Basto (São Clemente); União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; e União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe;
- v) De Fafe: as freguesias de Armil; Revelhe; Golães; Paços; São Gens; Arões (São Romão); Vinhós; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; Arões (Santa Cristina); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; Regadas; Ribeiros; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; Estorãos; Travassós; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Agrela e Serafão; e União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova;
- vi) De Guimarães: as freguesias de Gonça; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar; Infantas, União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Atães e Rendufe; e União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim;
- vii) De Póvoa de Lanhoso: as freguesias de São João de Rei; Rendufinho; Sobradelo da Goma; Garfe; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; União das freguesias de Águas Santas e Moure; Geraz do Minho; Ferreiros; Monsul; União das freguesias de Calvos e Frades e Covelas;
- viii) De Terras de Bouro: a freguesia de Covide e a União das freguesias de ChoreNSE e Monte;
- ix) De Vieira do Minho: as freguesias de Guilhofrei; Parada de Bouro; e Cantelães;
- x) De Vila Nova de Famalicão: as freguesias de Requião; Vermoim; Vale (São Martinho); Fradelos e União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela;
- xi) De Vila Verde; a freguesias de Valdreu e União das freguesias da Ribeira do Neiva;
- c) No distrito de **Bragança**, os concelhos:
- i) De Macedo de Cavaleiros: a União das freguesias de Bornes e Burga;
- ii) De Mirandela: as freguesias de Caravelas e Vale de Asnes;
- d) No distrito de **Castelo Branco**, o concelho de Castelo Branco: as freguesias de Louriçal do Campo e São Vicente da Beira;
- e) No distrito de **Coimbra**, os concelhos:
- i) De Arganil: a freguesia de Folques e a União das freguesias de Côja e Barril de Alva;
- ii) De Coimbra: as freguesias de Ceira e Torres do Mondego;
- iii) De Oliveira do Hospital: a freguesia de Seixo da Beira e a União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira;
- iv) De Tábua: as freguesias de Póvoa de Midões; Midões; e Tábua;
- f) No distrito da **Guarda**, os concelhos:
- i) De Aguiar da Beira: as freguesias de Eirado; Pena Verde; e União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde;
- ii) De Seia: a freguesia de Paranhos;
- g) No distrito de Leiria, os concelhos:
- i) De Alvaiázere: a freguesia de Pussos São Pedro;
- ii) De Figueiró dos Vinhos: a freguesia de Arega;
- iii) De Leiria: a freguesia de Caranguejeira;
- iv) De Pombal: a União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze;
- h) No distrito do **Porto**, os concelhos:
- i) De Amarante: as freguesias de Gouveia (São Simão); União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa; Mancelos; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); Travanca; Telões; Candemil; Vila Meã; Fregim;

- União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo e Fridão;
- ii) De Baião: as freguesias de Loivos do Monte; Viariz; Gove; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; Grilo; Valadares; União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata; Gestação; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró; União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas;
- iii) De Felgueiras: as freguesias de Penacova; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; Sendim; Regilde; Jugueiros; União das freguesias de Torrados e Sousa; Idães; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Macieira da Lixa e Carámos; e União das freguesias de Unhão e Lordelo;
- iv) De Gondomar: União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas; União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; e União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim;
- v) De Lousada: a freguesia de Caíde de Rei e União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão);
- vi) De Marco de Canaveses: as freguesias de Tabuado; Várzea; Aliviada e Folhada; Avessadas e Rosém; Vila Boa do Bispo; Soalhães; Vila Boa de Quires e Maureles; Sande e São Lourenço do Douro; Marco, Paredes de Viadores e Manhuncelos; Sobretâmega; Penha Longa e Paços de Gaiolo; e Banho e Carvalhosa;
- vii) De Paços de Ferreira: as freguesias de Sanfins; Lamoso; e Codessos e Penamaior;
- viii) De Paredes: as freguesias de Sobreira; e Aguiar de Sousa;
- ix) De Penafiel: as freguesias de Capela; Lagares e Figueira; Penafiel; Croca; Termas de São Vicente; Eja; e Bustelo;
- x) De Póvoa de Varzim: as freguesias de Balazar; Estela; e Laundos;
- xi) De Santo Tirso: as freguesias de Roriz; Vila Nova do Campo; Monte Córdova; e União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave;
- i) No distrito de **Viana do Castelo**, os concelhos:
- i) De Arcos de Valdevez: a freguesia de Padroso; União das freguesias de Portela e Extremo e União das freguesias de Guilhadeses e Santar;
- ii) De Monção: as freguesias de Portela e Abedim;
- iii) De Paredes de Coura: União das freguesias de Insalde e Porreiras;
- iv) De Ponte da Barca: as freguesias de Sampriz, Cuide de Vila Verde e Vade (São Tomé);
- v) De Ponte de Lima: a freguesia de Anais;
- vi) De Vila Nova de Cerveira. a freguesia de Sopo;
- j) No distrito de **Vila Real**, os concelhos:
- i) De Alijó: as freguesias de Vila Verde e Vilar de Maçada;
- ii) De Chaves: as freguesias de Faiões; Águas Frias; Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras); Santo Estêvão; Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela); União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; Vilas Boas; e Oura;
- iii) De Montalegre: a freguesia de Sarraquinhos;
- iv) De Peso da Régua: as freguesias de Sedielos e União das freguesias de Moura Morta e Vinhós;
- v) De Ribeira de Pena; a freguesia de Alvadia;

- vi) De Vila Pouca de Aguiar: as freguesias de Telões; Sabroso de Aguiar; Soutelo de Aguiar; Bragado; Bornes de Aguiar; Vreia de Jales; Vreia de Bornes; Alvão e Capeludos;
- vii) De Vila Real: União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; e União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo;

k) No distrito de **Viseu**, os concelhos:

- i) De Carregal do Sal: as freguesias de Oliveira do Conde; Carregal do Sal; Cabanas de Viriato e Parada;
- ii) De Castro Daire: as freguesias de Mões; União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos, Pepim; União das freguesias de Parada de Ester e Ester; União das freguesias de Reriz e Gafanhão; Moledo; Cabril; Pinheiro e Castro Daire;
- iii) De Cinfães: as freguesias de Ferreiros de Tendais; Oliveira do Douro; Tendais; Cinfães; São Cristóvão de Nogueira; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires; e Nespereira;
- iv) De Lamego: as freguesias de Avões; Penajóia; Penude e União das freguesias de Bigorne, e Magueija e Pretarouca;
- v) De Mangualde: as freguesias de Freixiosa; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães; Quintela de Azurara; Espinho; União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta; Cunha Baixa; Abrunhosa-a-Velha; e União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca);
- vi) De Nelas: as freguesias de Lapa do Lobo; Nelas Canas de Senhorim e Senhorim;
- vii) De Penalva do Castelo: as freguesias de Esmolfe; Castelo de Penalva; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco; Lusinde; Ínsua; Real; Trancozelos; Sezures; Pindo; União das freguesias de Antas e Matela;
- viii) De Resende: as freguesias de São Martinho de Mouros; Paus; São Cipriano; Barrô; Cárquere; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos; União das freguesias de Felgueiras e Feirão e União das freguesias de Ovadas e Panchorra;
- ix) De São João da Pesqueira: freguesias de Riodades e Paredes da Beira;
- x) De São Pedro do Sul: freguesias de União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Pindelo dos Milagres; Sul; Figueiredo de Alva; Pinho; Vila Maior; União das freguesias de Carvalhais e Candal;
- xi) De Sátão: freguesias de Rio de Moinhos; Silvã de Cima; São Miguel de Vila Boa; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa;
- xii) De Tarouca: freguesias de União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira; e
- xiii) De Vila Nova de Paiva: freguesias de Pendilhe e Cova à Coelheira.

B – Que tipo de subsídios estão previstos?

Do conjunto de medidas, excecionais de apoio e mitigação do impacto está prevista a atribuição de subsídios de carácter eventual a pessoas e famílias afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024 que habitem nas freguesias abrangidas (ver A1 – Abrange que concelhos e freguesias?).

B1 – Subsídios eventuais

Os subsídios de caráter eventual, neste âmbito, para **indivíduos e famílias** assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória destinados a colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo diretamente relacionado com os incêndios ocorridos nas freguesias abrangidas. Os subsídios de caráter eventual destinam-se a assegurar as seguintes despesas:

- a) Despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária;
- b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes;
- c) Aquisição de instrumentos de trabalho essenciais ao exercício da atividade profissional;
- d) Aquisição de produtos de apoio ao exercício da atividade profissional;
- e) Aquisição de outros bens e serviços considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da segurança social.

Estes subsídios de caráter eventual podem ainda apoiar, especificamente, **agricultoras/es** para:

- a) aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou
- b) recuperação da economia de subsistência,

na sequência de perdas por motivo diretamente causado pelos incêndios, nos termos definidos por lei, desde que não sejam financiados por outros apoios.

C – Quem pode beneficiar destes apoios?

Estes subsídios eventuais são para pessoas e famílias que os requeiram por se encontrarem em comprovada situação de carência económica ou de perda de rendimentos por motivo diretamente resultante dos incêndios.

Também agricultores/as podem solicitar subsídios eventuais para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência, na sequência de perdas por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos.

Ver: A1 – Abrange concelhos e freguesias? e B1 – Subsídios eventuais

D – Como funciona a atribuição dos subsídios eventuais?

Os procedimentos para os subsídios eventuais após os incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024 variam conforme são atribuídos a indivíduos e famílias ou, especificamente, a agricultoras/es.

D1 – Indivíduos e famílias

A concessão dos subsídios eventuais aos indivíduos e famílias para os fins previstos (ver 1.º parágrafo de B1 – Subsídios eventuais) depende do preenchimento de formulário de modelo próprio, disponível no portal da segurança social.

Podem ser solicitados os meios de prova adicionais para comprovar a insuficiência de recursos ou perda de rendimentos por motivo diretamente resultante dos incêndios.

Antes da decisão sobre atribuição do(s) subsídio(s) eventual(is) o serviço competente da segurança social também avalia se o pedido pode ser respondido por outros apoios criados depois dos incêndios ocorridos.

É comunicada a decisão de indeferimento (não atribuição) ou deferimento (a favor da atribuição).

D2 – Agricultoras/es

A instrução do processo destes subsídios compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR do Norte e do Centro) que atua nos distritos abrangidos e que é responsável no âmbito da certificação por:

1. Certificar, após verificação presencial, os prejuízos elegíveis, danos e necessidades reportados pelos requerentes, bem como o respetivo valor, podendo solicitar informações e elementos complementares que considere necessários à certificação;
2. Verificar se é necessário subsídio eventual para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência, na sequência de perdas por motivo diretamente causado pelos incêndios que não sejam financiados por outros apoios e, se sim, enviar as declarações aos serviços competentes da Segurança Social para pagamento.

E – Qual o valor e quanto duram estes subsídios?

O valor e duração dos subsídios eventuais após os incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024 variam conforme são atribuídos a indivíduos e famílias ou, especificamente, a agricultoras/es.

E1 – Indivíduos e famílias

O valor do subsídio eventual é de montante (€) variável, a determinar caso a caso durante a avaliação que é feita pelos serviços competentes da segurança social nos distritos abrangidos.

O valor também depende do rendimento da pessoa/ família (agregado familiar) e das despesas ou aquisições de bens e serviços previstos, até ao limite do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar. Este limite pode ser aumentado em situações excecionais, devidamente, comprovadas e autorizadas pelo/a dirigente máximo/a do serviço competente da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar.

O subsídio pode ser de atribuição única ou de manutenção, com o limite máximo de doze prestações

mensais.

Nota: IAS 2024 = € 509,26; ver Valores do IAS – [DGAEP.gov.pt](https://dgaep.gov.pt)

E2 – Agricultoras/es

O valor do subsídio eventual é de montante (€) variável e a instrução do processo para a concessão destes subsídios compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) que atua nos distritos abrangidos.

Os subsídios eventuais a agricultoras/es são de atribuição única e têm um limite máximo de 2,5 IAS.

Nota: IAS 2024 = € 509,26; ver Valores do IAS – [DGAEP.gov.pt](https://dgaep.gov.pt)

Portais Regionais do CCDR: [CCDR – Norte](#); [CCDR- Centro](#).

F – Como é que é pago?

O pagamento do subsídio pode ser feito por transferência bancária ou por carta-cheque. O subsídio eventual pode ser pago:

- a) Diretamente à/ao beneficiária/o;
- b) À/Ao requerente quando não seja a/o beneficiária/o direta/o e mediante autorização expressa desta/e ou de seu/sua representante legal;
- c) Diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa da/o beneficiária/o ou do seu/sua representante legal.

G – Como é que faço para requerer?

Também aqui há algumas diferenças sobre como pedir subsídios eventuais após os incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024, conforme se trate de indivíduos e famílias ou, especificamente, de agricultoras/es.

G1 – Indivíduos e famílias

Preencher o Formulário:

- [AS 81](#) – Requerimento – Subsídios de Carácter Eventual – Incêndios 2024.

Outros documentos necessários

O serviço competente da Segurança Social pode solicitar os meios de prova que considere adequados para evidenciar a situação do indivíduo ou da família (agregado familiar) por motivo diretamente relacionado com os incêndios ocorridos, designadamente, quanto:

- a) À situação de carência económica ou perda de rendimentos;
- b) À necessidade de realização das despesas ou aquisição de bens e serviços, instrumentos e produtos identificados no formulário (requerimento).

Onde se pode requerer

Os requerimentos devem ser entregues nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) – consultar, por localidade, Serviços de Atendimento [aqui](#).

G2 – Agricultores/as

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro ou do Norte trata do processo de certificação sobre os prejuízos elegíveis, danos e necessidades reportados pelos requerentes bem como o respetivo valor. Verifica também a necessidade de aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência, remetendo posteriormente as declarações aos serviços competentes da Segurança Social para pagamento.

H – Quais as minhas obrigações?

A/o beneficiária/o ou requerente destes subsídios eventuais, designadamente, tem:

- O **dever da verdade** certificando que as declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante;
- O **dever de informação**, isto é, deve estar disponível para esclarecimentos pedidos pelos serviços competentes e comunicar-lhes qualquer facto que altere a atribuição ou manutenção do apoio autorizando estes serviços a proceder à confirmação oficiosa da mesma; se isto não for cumprido pode ser exigida a reposição das importâncias indevidamente recebidas;
- O **dever de prestar contas**, quando aplicável, no prazo máximo de 60 dias após o pagamento; a prestação de contas faz-se com os originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.

I – Legislação útil

Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro

Delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro.